

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

> 10 14 0077 00

# CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E MULTIBEM TRANSPORTES Ltda

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada FINEP e, MULTIBEM TRANSPORTES Ltda com sede na Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1939, sala 208, 25 de Agosto, Duque de Caxias RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.929.581/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na Decisão da Diretora de Gestão Corporativa de 22 de julho de 2014 (fls.560) e na homologação de fls.( 563/564) do processo de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 27/2014 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de serviços de locação de veículo executivo com motorista, e locação de veículo comercial com motorista para a FINEP no Rio de Janeiro.

# CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 - O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da FINEP constantes Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 27/2014 e à Proposta de Preços de 26 de junho de 2014 da CONTRATADA, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 - Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela FINEP, por escrito.

# CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a FINEP realizará o pagamento à CONTRATADA, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até R\$ 1.080.686,04 (um milhão, oitenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), conforme especificado no quadro abaixo:

Brasilia

\*t (21) 2555 0555





	Grupo 1 - Rio de Ja	neiro				
Item	Cargo\Serviço	Quantidade de postos	Meses	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor Anual
1	Motorista Executivo	8	12	R\$ 5.935,41	R\$ 47.483,28	R\$ 569.799,36
2	Motorista Comercial	1	12	R\$ 3.337,39	R\$ 3.337,39	R\$ 40.048,68
3	Locação de veículo executivo	4	12	R\$ 6.416,00	R\$ 25.664,00	R\$ 307.968,00
4	Locação de veículo comercial	1	12	R\$ 2.915,00	R\$ 2.915,00	R\$ 34.980,00
	Franquia 90.000Km/ano	Quantidade	anual	Valor do Km excedente		01.000,00
5	Km excedente	9000		R\$ 1,99		R\$ 17.910,00
Item	Cargo\Serviço	Quantidade de postos	Nº de diárias por ano	Valor por diária		Valor Anua
6	Contratação por Demanda (diária de 10h e 100 km)	1	120	R\$ 416,50		R\$ 49.980,00
	Km excedente na contrat	R\$ 12.000,00				
	Hora extra anual e demai	R\$ 48.000,00				
	Valor Total do Item 1 pa	R\$ 1.020.686,04				
	Valor Total do Item 1	R\$ 1.080.686,04				

- 3.1.1 A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.
- 3.2 Estão incluídos no preço acima, o lucro e todos os custos, inclusive despesas com pessoal, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, reserva técnica, materiais, insumos, transporte, provisões previstas e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.
- 3.3 Para efeito de cobrança de valores contratuais, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em nome da FINEP, Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90 encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo, observando-se ainda o cumprimento do disposto na cláusula 12.1.1 deste instrumento:

Brasilia





- a) cópia da folha de pagamento discriminadas, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se referem as Notas Fiscais;
- b) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílioalimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da FINEP, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere à Nota Fiscal;
- c) Guia de recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contigente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.
- 3.3.1 Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, está será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.
- 3.4 Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **FINEP** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da FINEP.

www.finep.gov.br

**Rio de Janeiro** Prara do Flamengo 200 1º - 9º, 22º e 24º andares 22210 065 Rio de Janeiro RJ U (21) 2559 0330 São Paulo Av. das Nações Unidas 10.989 15º andar Vila Olimpia 04578 000. São Paulo SP L. (11) 3847 0300 Brasilia SCN QD. 02 Bloco "D" Tome A, Sala 1102 Centro Empresarial Liberty Mall 70712 903 Brasilia DF L (61) 3035 7408 SAC t. (21) 2555 0555 sac@finep.gov.br Ouvidoria t. (21) 2557 2414 cuvidoria@finep.gov.b





- **3.4.1** A **FINEP** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.
- **3.4.2** Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.
- 3.4.3 O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **FINEP**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.
- 3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 1212-6 OP 003, da Caixa Econômica Federal ( CEF), agência 2913, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 3.6 Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 20/11/98 e na IN RFB 971/2009, a FINEP deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do artigo 33 da Lei n.º 8.212, de 24/07/91.
- 3.7 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
  - 3.7.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 3.8 Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
  - a) não produziu os resultados acordados;
  - b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida
  - c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 3.9 A CONTRATADA deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da FINEP. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 3.10 A CONTRATADA deverá autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS,

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro Praia do Flamengo 200 1º - 9º, 22º e 24º andares 22210 065 Rio de Janeiro RJ L. (21) 2555 0330

São Paulo Av. das Nações Unidas 10.989 15º andar Vila Olímpia 04578 000 São Paulo SP t. (11) 3847 0300 Brasilia SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A. Sala 1102 Centro Empresarial Liberty Mall 70712 903 Brasilia DF

SAC L. (21) 2555 0555 sac@finep.gov.br Ouvidoria t. (21) 2557 2414 ouvidorta@finep.gov.





quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 3.10.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 3.11 A CONTRATADA se sujeitará à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a FINEP utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

## CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência, **Anexo** I do Edital do Pregão **27/2014**, anexos a este instrumento:
- a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **FINEP**;
- Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da FINEP, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da FINEP, qualquer empregado que causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da FINEP ou terceiros;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela FINEP, respeitados os casos

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro Praia do Flamengo 200 1º - 9º, 22º e 24º andares 22210 065 Rio de Janeiro RJ L. (21) 2555 0330

**São Paulo** Av. das Nações Unidas 10.989 15º andar Vila Olímpia 04578 000 São Paulo SP t. (11) 3847 0300

Brasilja School QD. 02 Bloco "D" Torre A, Sala 1102 Centro Empresarial Liberty Mall 70712 903 Brasilia DF t. (61) 3035 7408 SAC 1. (21) 2555 0555 sac@finep.gov.br Ouvidoria t. (21) 2557 2414 ouvidoria@finep.gov.b





de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- j) Observar as normas condominiais e da FINEP, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- k) Observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – Anexo III do Edital devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a FINEP deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto que a conta corrente deve estar em nome da CONTRATADA;
- Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a FINEP e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- m) Apresentar os documentos abaixo listados, pertinentes ao último mês que o(s) empregado(s) tenha(m) prestado serviço na **FINEP**, imediatamente após o seu desligamento:
  - m.1) guias de recolhimento dos encargos sociais incidentes, discriminando o nome do empregado beneficiado;
  - m.2) comprovante de pagamento salarial;
  - m.3) comprovante de pagamento dos benefícios
- Responsabilizar-se pelas eventuais partes subcontratadas para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento;
- o) Efetuar o pagamento dos salários de seu(s) empregado(s) via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **FINEP**;
- p) Enviar seu representante legal para reuniões nas dependências da **FINEP**, quando assim solicitado;
- q) Permitir a fiscalização da FINEP, prevista na Cláusula Sétima deste Contrato;

## 5.2 - São obrigações da FINEP:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

# PINE,

## CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro Fraia do Flamengo 200 1º - 9º, 22º e 24º andares 22310 065 Rio de Janeiro RJ L (21) 2555 0330

**São Paulo**Av. das Nações Unidas 10,989
15º andar Vila Olimpia
04578 000 São Paulo SP
t. (11) 3847 0300

Brasilia SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A, Sala 1102 Centro Empresarial Liberty Mall 70712 903 Brasilia DF SAC
L (21) 2555 0555 sac@finep.gov.br
Ouvidoria
L (21) 2557 2414 ouvidoria@finep.gov.br





Instrumento, poderá a **FINEP**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 - Advertência.

#### 6.1.2 - Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, pela inobservância dos prazos previstos no Contrato, por infrações a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada anteriormente e, em especial, quando tentar impedir ou dificultar os trabalhos da fiscalização do contrato ou deixar de atender a qualquer determinação da fiscalização do contrato ou deixar de refazer serviços não aceitos. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido.
- c) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), por atraso na prestação da garantia contratual;
- **6.1.2.1** A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **FINEP**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.
- **6.1.2.2** O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

6.1.3 - Rescisão.

- **6.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FINEP**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **6.1.5** Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **6.2** As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.3 Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à CONTRATADA caso:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- demonstre n\u00e3o possuir idoneidade para contratar com a FINEP em virtude de atos ilícitos praticados.

www.fines.aov.br

Río de Janeiro Praia do Flamengo 200 1º - 9º, 22º e 24º andares 22210 065 Rio de Janeiro RJ 1 1211 2555 0220

São Paulo Av. das Nações Unidas 10,989 15º andar Vila Olimpia 04578 000 São Paulo SP L (11) 3847 0300 Brasilia SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A. Sala 1102 Centro Empresarial Liberty Mall 70712 903 Brasilia DF 1, 161) 3035 7408 SAC L (21) 2555 0555 sac@finep.gov.br Outidoria t. (21) 2557 2414





**6.4** - No caso de encerramento ou rescisão deste Contrato, a não devolução de documentação da FINEP de posse da Contratada, acarretará a esta, a qualquer tempo, as penalidades previstas nesta Cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O exercício de fiscalização pelo fiscal da **FINEP** indicado na *alínea* "b" do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.
- 7.2 À FINEP fica desde já assegurado o direito de:
- solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da FINEP ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.
- 7.3 Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 7.4 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

## CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- **8.1** Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **FINEP** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.
- **8.2** A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **FINEP** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **FINEP**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.
- **8.3.** Fica estabelecido que através do Termo de Autorização de Retenção de Pagamento **Anexo V**, a **CONTRATADA** autoriza, no momento da assinatura deste contrato, a **FINEP** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao(s) trabalhador(es), quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro Praia de Flamengo 200 1º – 9º, 22º e 24º andares 22210 065 Rio de Janeiro RJ 1. (21) 2555 0330

São Paulo Av. das Nações Unidas 10,989 15º andar Vila Olímpia 04578 000 São Paulo SP t. (11) 3847 0300 Brasilia SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A, Sala 1102 Centro Empresarial Liberty Mall 70712 903 Brasilia DF L (61) 3035 7408 SAC
t. (21) 2555-0555
sac@finep.gov.br
Ouvidoria
t. (21) 2557-2414
ouvidoria@finep.gov.br





## CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da FINEP, em caso de rescisão administrativa.

# CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. A FINEP poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos seguintes casos:
- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou b) diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1. O atraso ou a abstenção pela FINEP, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FINEP.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 12.1 Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser realizada por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, conforme procedimento interno determinado pela FINEP, ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;
- b) Seguro-garantia:
- c) Fiança bancária.
  - 12.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da FINEP, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
  - 12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas,

Brasilia

- t. (21) 2555 0555 Ouvidoria







conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
  - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 12.1.3. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no rendimento obtido na aplicação financeira utilizada pela FINEP: Fundo Extramercado do Banco do Brasil.
- O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte: 12.2
  - a) Para oferecimento da caução, a CONTRATADA deverá fazer o depósito da quantia devida por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme procedimento interno determinado pela FINEP.
  - b) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.1.2 deste Contrato;
  - c) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou cartafiança;
  - d) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.
- 12.3 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da FINEP.
- 12.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no servico contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a FINEP exigir complementação da garantia em valor proporcional ad acrescido.
- 12.5 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 12.6 A garantia será considerada extinta:

Brasilia SCN QD, 02 Bloco "D" Torre A, .



- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 12.7 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
  - a) caso fortuito ou forca maior:
  - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração: ou
  - c) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 12.8 A Garantia de Execução somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

- 13.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à CONTRATADA solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
  - 13.1.1 Os preços dos insumos e equipamentos serão reajustados de acordo com a variação do Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
  - 13.1.2 Os preços da locação dos veículos serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 13.2. Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 13.3. PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 13.3.1. A partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigentes à época da apresentação da proposta, vinculados à data-base de cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva;
- 13.3.2. A partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, quando se tratar dos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:

L (21) 2555 0555



- **13.4**. PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.
- 13.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.
- **13.6**. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 13.7. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 13.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 13.9. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 13.10. Quanto aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
  - 13.10.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - 13.10.2. as particularidades do contrato em vigência:
  - 13.10.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 13.10.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 13.10.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 13.11. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - 13.11.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;
- 13.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou
- 13.11.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro Praia do Flamengo 200 1º - 9º, 22º e 24º andares 22210 065 Rio de Janeiro RJ L. (21) 2555 0330

São Paulo Av. das Nações Unidas 10.989 15º andar Vila Olímpia 04578 000 São Paulo SP t. (11) 3847 0300

Brasina SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A, Sala 1102 Centro Empresarial Liberty Mall 70712 903 Brasilia DF L (61) 3035 7408 SAC 1. (21) 2555 0555 sac@friep.gov.br Ouvidoria 1. (21) 2557 2414 auvidoria@free gov. 12





ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

- **13.12**. Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.13. Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **FINEP** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Flavia Maria Costa, advogada da **FINEP**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.217, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 | 8 | 14

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Pela CONTRATADA:

A /

Cargo: \_

Nome

Ch. 20.010 .5

OPF: 1/09 . 6 67 . 034 -

Maria Saleta Cavalcanti

Olretora 304-00

CPF: 205.793.3SPIPB

Nome: NEXANTHE Cargo: DILETOL

End.: CI: 114167313

OPF: 264 195 327 47

www.finep.gov.br

Rio de Janeiro Praia do Flamengo 200 1º - 9º, 22º e 24º andares 22210 065 Rio de Janeiro RJ U (21) 2555 0330 São Paulo Av. das Nações Unidas 10.989 15º ander Vila Olímpia 04578 000 São Paulo SP L (11) 3847 0800

Brašília SCN QD, 02 Bloco "D" Torre A, Sala 1102 Centro Empresanal Liberty Mall 70712 903 Brasília DF t. (61) 3035 7408

t. (21) 2555 0555 sac@finep.gov.br Ouvidoria



TESTEMUNHAS:

Abrhane Mourat de Farias Nome: Rolliam Mourat de Farias CPF: 130 735. 977 - 94 Ana Carolina Pintolarier Nome: ANA CAROLINA PINTO XAVIER CPF: 121.097.527-00

www.finep.dov.br

**Rio de Janeiro** Praia do Flamengo 200 1º - 9º, 22º e 24º andares 22210 065 Rio de Janeiro RJ L. (21) 2555 0330º São Paulo Av. das Nações Unidas 16,989 15º andar Vila Olímpia 04578 000 São Paulo SP t. (11) 3847 0300

Brasilia SCN QD. 02 Bloco "D" Torre A, Sala 1102 Centro Empresarial Liberty Mall 70712 903 Brasilia DF t (61) 3035 7408 SAC L (21) 2555 0555 sac@finep.gov.br

**Ouvidoria** (21) 2557 2414 uvidoria@finep.gov.bi



# ANEXO AO CONTRATO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

Programa de Trabalho: 1954/046142140000

Fonte de Recurso: 0209365001 Elemento de Despesa: 33303401 8 33303308 Nota de Empenho: 2014 NE 002069 ( 2018 NE 00 20 70





#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa, CONCEDENTE: CNPq. BENEFICIÁRIO: Eduardo José de Arruda, Processo nº 477012/2013-2,... OBJETO: Mudança de Instituição de Execução do Projeto Científico e Tecnológico para a Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, FIRMATURA: 12/08/2014- SIGNATÁRIOS: pelo CNPq Fernando Carneiro Pessoa Lima- Coordenador de Operação dos Projetos e Pesquisa. Pelo beneficiário o próprio.

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão Apolo Financeiro a Projeto de Pesquisa, CONCEDENTE: CNPq. BENEFICIÁRIA: Lílian Gonçalves Teixeira, Processo nº 471051/2013-6, OBJETO: Mudança de Instituição de Execução do Projeto Científico e Tecnológico para a Universidade Federal de Lavras - UFLA, FIRMATURA: 12/08/2014- SIGNATÁRIOS: pelo CNPq Fernando Cameiro Pessoa Lima- Coordenador de Operação dos Projetos e Pesquisa. Pelo beneficiário o próprio.

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Temo Aditivo ao Termo de Concessao e Acettagas de Boisa no Exterior - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Prorrogação da vigência - Signatários: pelo CNPq: José Aureliano Fenseca Matos - Coordenado - CGEFO - Coordenação Geral de Operação do Fomento - Pelo nador - CGEFO - Coo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Modalidade	Inicio	Termino
José Dias do Nascimento	237139/2012-0	PDE	01/10/2014	30/09/2015

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no Exterior - Concedente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: Alteração da vigência - Signatários: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Matos - Coordenador - CCEFO - Coordenação Geral de Operação do Fomento - Pelo beneficiário o próprio.

Beneficiário	Processo	Modalidade	Inicio	Termino
Herbert Gustavo Simões	250083/2013-2	PDE	01/09/2014	31/08/2015

#### RESULTADOS DE CHAMADAS PÚBLICAS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública Linha I: UNIVERSIDADES. As propostas encontram-se no Link: http://resultado.cnpq.br/5738504805419506

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tec-nológico - CNPq, torna público o resultado da Chamada Pública Encomendas COCTC 2013 (ARC) - Prorrogando as propostas apro-vadas. As propostas encontram-se no Link: http://resultavadas. As propostas enco do.cnpq.br/6129264970020123

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tec-nológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública-Encomenda - Doutorado no Exterior - GDE. A proposta aproada encontram-se no Link: http://resultado.cnpq.br/2815480857046747

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Te nológico - CNPq, torna público o resultado da Chamada Públic Encomendas COCEX - CT-Transversal - Nano MCTI (APQ) 2013 Suplementando as propostas aprovadas. As propostas encontram-no Link: http://resultado.cnpq.br/3617138399147251

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tec nológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Públic ENCOMENDA CONVÉNIO FINEP № 01.13.0424.00 REF. 1069/13. As propostas aprovadas encontram-se no http://resulta do.cnpq.br/1034705454317837.

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, torna público o resultado da Chamada Pública Encomendas COBRG 2013 (APQ) - Suplementando as propostas aprovadas. As propostas encontram-se no Link: http://resulta-do.cnpq.br/5287242946535082

n 12 de agosto de 20 GLAUCIUS OLIVA

#### FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Nº 20.14.0085.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e IPSYSTEMS CREATIVE NETWORK SOLUTIONS EIRELI, CNPJ nº 11.885.422/0001-08; O objeto do presente é a locação de microcomputadores do tipo "All-In-One" e notebooks do ripo "Ultrabook" para a FINEP, incluindo instalação e assistência técnica; Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 19.571.0461.241.4000; Fonte de Recurso: 0.209.365.00 e 0.209.365.003; Elemento de Despesa: 33.90.3931; Empenho: 2014-ne002135 Recursos REF: A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 9.945.835.20 (nove milhões novecentos e quarenta e cinco mil ofiocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos); Vigência: 48 (quarenta e oito) meses a contra de sua assinatura; Assinatura em 08/08/2014.

contar de sua assinatura; Assunana em Sasoa estação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº, 33.749.086/0001-09 e MULTIBEM TRANSPORTES Ltda.; CNPJ nº 00.529.581/0001-40; O objeto do presente é Prestação de serviços de locação de veteculo executivo com motorista para a FINEP no Rio de Janeiro; Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 19.571.0461.4214.0000; Ponte de Recurso; 0.209.365.001; Elemento de Despesa: 33.90.3701 e 33.90.3303; Empenho: 2014ME002059 e 2014ME002070; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 1.080.686,04 (um milhão, otienta mil, seiscentos e oftenta e seis reais e quatro centavos); Vigência: 12 seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos); Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura; Assinatura em 04/08/2014.

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo n.º 01.08.0612.03 Data de Assinatura: 8/8/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACTIRR; CNPJ n.º 10.979.689/0001-09; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 22/12/2015; Prazo de Prestação de Contas: 20/22016.

Espécie: Termo Aditivo n.º 01.10.0720.03 Data de Assinatura: 8/8/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS; CNPJ n.º 74.704.008/0001-75; Objeto: Prorrogação de prazos, Prazo de Utilização: 10/10/2015; Prazo de Prestação de Contas: 09/12/2015.

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

ESTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO:

Bepécie: Chammada Pública Tecnologia Assistiva 01/2013. Ref. 0068/14;
Data da Assinatura: 25/07/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n. ° 33.749,086/0001-09 e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Su I-IFRS; CNPJ n. ° 10.637.926/0001-46; Objeto: "Cadeia Terapêutica Multipostural Motorizada"; Valor total: RS 1.685.001,00 (um milhão seiscentos e o citenta e cinco mil e um real) sendo: RS 1.505.001,00 (um milhão, quinhentos e cinco mil e um real) destinados ao ACORDANTE por meio de aporte úrte to RS 180.000,00 (cento e citenta mil reais) destinados as Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, a serem transferidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPg. (UC 158141, Gestão: 26419; Fonte: Ações Transversais; Prazo de Vigência e Execução Física e Financieria do Projeto: até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

## AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 37/2014

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 29/07/2014 foi alterado. Objeto: Pregão Electrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão de material gráfico. Total de Iteras Licitados: 00/03/00/00 Vor Edital: 13/08/2014 das 08/h00 às 12/h00 e d13/h00 às 17/h00. Endereço: Praia do Flamengo,200 - 1,2,3,4,5,13,24 e 25 Andares RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 13/08/2014 às 08/h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/08/2014, às 10/h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SHEILA MARTINS FONSECA p/Equipe do Pregão

(SIDEC - 12/08/2014) 365001-36801-2014NE000051

## INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 403/2014 - UASG 240106

Número do Contrato: 400/2011.

Nº Processo: 0134000009201193.

PREGÃO SISPP Nº 1/2011. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACAO. CNPJ Contratado:
17275436000132. Contratado: ALERTA SEGURANCA PRIVADA
LTDA - MEObjeto: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido no subitem 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato ora aditando, para o período de 08/08/2014. (R.D. Nº 01.06.040.3/14). Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei nº8.666/93. Vigência:
08/08/2014 a 08/08/2015. Valor Total: R\$122.152.68. Fonte:
100000000 - 2014NE800959. Data de Assinatura: 06/08/2014.

(SICON - 12/08/2014) 240106-00001-2014NE000001

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA COORDENAÇÃO-GERAL REGIONAL DO RIO DE JANEIRO DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato № 03.895.00/14 que entre si celebram o Instituto Nacional de Tecnologia - INT, CNPJ nº 01.263.896/0004-07 e TARGA S.A. CNPJ nº 00.157.774/0005-54. Objeto: Prestação de serviço de avaliação da conformidade de luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não cirúrgicos pelo INT - OCP 0023, à Contratante. Vigência: 60 meses. Fundamento Legal: Lei nº 9.933/99. Assinam pelo Instituto Nacional de Tecnologia - INT o seu diretor Domingos Manfredi Naveiro, e pela TARGA S.A., o seu Diretor Presidente Alexandre Portugal. Data da Assinatura: 02 de agosto de 2014.

#### MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS

# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2014 - UASG 240124

Nº Processo: 01208000111/2014. Objeto: Ref. Aquisição dos equipamentos através do escritório de importação do CBPF/MCT1 no Rio de Janeiro e Museum of science Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8,666 de 21/06/1993. Justificativa: Necessario Equipamento interativo na area e educação para engenharia. Declaração de Dispensa em 11/08/2014. CELSO HENRIQUE PIRES DA FONSECA. Chefe do Saad. Ratificação em 11/08/2014. CARLOS ROBERTO CONCEICAO, Coordenador. Valor Globai: R\$ 119.500,00. CNPI CONTRATADA: 00.000.000/0001-91 BANCO DOBRASIL SA.

(SIDEC - 12/08/2014) 240124-00001-2014NE800197

# EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2014 - UASG 240124

Nº Processo: 01208000111/2014. Objeto: Equipamento interativo na area de educação para engenharia. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Necessário equipamento interativo na área de educação para engenharia. Declaração de Dispensa em 12/08/2014. CELSO HENRIQUE PIRES DA FONSECA. Chefe do Saad. Ratificação em 12/08/2014. CARLOS ROBERTO CONCEICAO. Coordenador. Valor Global: R\$ 14.433,93. CNPJ CONTRATADA: 65.404.74/2000. 66 WECHA SESSENDA E LOCATION CONTRATADA: 65.494.742/0001-66 WEGH ASSESSORIA E LOGISTICA INTER-NACIONAL LTDA - EPP

(SIDEC - 12/08/2014) 240124-00001-2014NE800197

## MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 240125

Número do Contrato: 65/2013. Nº Processo: 01205000173201236. TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2012. Contratante: MUSEU PARAEN-SE EMILIO GOELDI - CNPJ Contratado: 62004395000158. Con-tratado: RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA -LTDA.. Obtratado : RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA -LTDA.. Objeto: Prorregação da vigência do contrato original pelo prazo de 12(doze) meses contados a partir de 30/07/2014, recomposição de custos prevista no contrato com acréscimo do valor de R\$7.320,00 (sete mil e trezentos e vinte reais), com base no Indice geral preços do mercado (IGP-M). ASSINAM: pelo MCTI/MPEG: Nilson Gabas Júnico Pela RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda: Josivane Farias do Amaral. Fundamento Legal: Lei 10.520/02. Vigência: 30/07/2014 a 29/07/2015. Valor Total: R\$133.260,00. Fonte: 100000000 - 2014NF800208. Pata de Ascinatura: \$5/07/2014 2014NE800208. Data de Assinatura: 25/07/2014.

(SICON - 12/08/2014) 240125-00001-2014NE800192

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014 - UASG 240125

Número do Contrato: 21401/2010.

Número do Contrato: 21401/2010.

Nº Processo: 01205000214200999.

PREGÃO SISPP Nº 50/2009. Contratante: MUSEU PARAENSE
EMILIO GOELDI -CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado:
EMPRESA BRASILEIRA DE -TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL. Objeto: Prorrogação dos serviços de telefonia fixa local
para as centrais telefônicas e linhas diretas nas modalidades LDN e
LDI para o Campus de Pesquisa, Parque Zoobotânico e Casa de
Breves do MCTI/MPEG, por mais 12(doze) meses, contados a partir
de 26/07/2014. ASSINAM: pelo MCTI/MPEG: Nilson Gabas Júnior
e pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL:
Edilson Ramos Pereira Fibo e Adriana Virginia Pinto Soares, Fundamento Legal: Lei 10.520/02. Vigência: 26/07/2014 a 25/07/2015.
Valor Total: R\$23.548,40. Fonte: 100000000 - 2014NE800002. Data
de Assinatura: 26/07/2014. de Assinatura: 26/07/2014.

(SICON - 12/08/2014) 240125-00001-2014NE800192